



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 497/93

36

REVOGA A LEI Nº 461/92 QUE FIXA PENSÃO PARA EX-PREFEITOS OU SEU CÔNJUGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de João Pinheiro - MG., por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei nº 461, de 10 de dezembro de 1992, que versa sobre a fixação de pensão a ex-Prefeitos ou seu cônjuge sobrevivente.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04
de maio de 1993.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazencleber Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração